

PORTARIA Nº 0679/2018/CRMV-SC DE 02 DE MAIO DE 2018

Regulamenta a concessão de verbas indenizatórias, em forma de diárias, jetons ou de representação para diretoria executiva, conselheiros, delegados regionais, membros de comissões assessoras, colaboradores designados e funcionários quando em viagem ou em atendimento às atribuições institucionais do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (CRMV-SC), no uso das suas atribuições lhe conferidas pela Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968 e Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992 (RIP), do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV);

CONSIDERANDO o teor do §3º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que autoriza os Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas a normatizarem as concessões de diárias, jetons e auxílio de representação, combinado com as Resoluções CFMV n. 666/2000, n. 800/2005, n. 1017/2012 e Portarias CFMV n. 30 e 32/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito do CRMV-SC, o valor e pagamento de diárias, jetons e verba de representação, pautando-se pelos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão, bem como pelos demais que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que os mandatos dos membros do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina são meramente honoríficos, não fazendo jus a qualquer remuneração pelo seu trabalho;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário do CRMV-SC, na sua 397ª Sessão Ordinária, em 18 de abril de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os procedimentos de concessão de diárias, jeton e verba de representação no âmbito do CRMV-SC.

Art. 2º Será denominado “beneficiário” cada um dos conselheiros, membros da diretoria e de comissões, funcionários, profissionais designados, que precisar deslocar-se da sede ou para ela, quando residir em outro município, atendendo ao interesse deste conselho, por motivos de serviço, participação em cursos, reuniões deliberativas, sessões plenárias, eventos, entre outros.

Art. 3º Deverá compor os autos do processo de concessão de valor indenizatório ao beneficiário:

- I - Motivação com justificativa;
- II - Autorização e convocação emitida;
- III - Relatório ou comprovações específicas para cada situação.



§ 1º A competência para autorizar a concessão de quaisquer valores indenizatórios é do presidente do CRMV-SC, podendo ser delegada a referida competência ao vice-presidente ou ao tesoureiro, sempre por escrito e por prazo determinado.

§ 2º A convocação deverá ser encaminhada ao setor financeiro do CRMV-SC com a maior antecedência possível e deverá contemplar as seguintes informações:

- I - Nome do beneficiário, cargo e/ou função;
- II - Descrição do(s) motivo(s) da viagem ou do evento a representar;
- III - Indicação dos locais em que o serviço/representação será realizado, bem como o horário;
- IV - Período de afastamento e trecho da viagem;
- V - Despesas e respectivas definições;
- VI - Assinaturas de presidente, vice-presidente e/ou tesoureiro.

§ 3º A inobservância de qualquer item do parágrafo anterior resultará na devolução da convocação ao setor solicitante.

§ 4º Para estabelecimento da concessão de valor indenizatório ficam considerados: data e local do evento, percurso, condições oferecidas de deslocamento ao destino, data ou horário de deslocamentos, hospedagem, previsão de retorno e endereço residencial.

§ 5º A prestação de contas deverá ser apresentada ao setor financeiro no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno, e deverá constar dos seguintes documentos:

- I - Na concessão de diárias: relatório de viagem devidamente preenchido;
- II - Na concessão de passagens: bilhete, cartão de embarque, ou recibo de passageiro quando da realização de *check in* via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte;
- III - Na concessão de valores indenizatórios para eventos ou sessão deliberativa: relatório de participação, lista de presença, certificado, ata ou diploma.

§ 6º Valores indenizatórios concedidos, quando recebidos indevidamente, deverão ser restituídos ao CRMV-SC no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno da viagem ou do evento.

§ 7º Na falta da prestação de contas no prazo estabelecido não será autorizado novo pagamento em relação à próxima viagem.

Art. 4º Os valores definidos para diárias de viagem, jetons, verba de representação e outros pagamentos de caráter indenizatório, terão como base o valor representativo criado para este fim sob o título: valor referência (VR), que será fixado por meio de portaria específica.

DIÁRIAS

Art. 5º Entende-se como diária, o valor destinado à indenização de despesas com alimentação, transporte urbano e hospedagem, ao beneficiário quando se deslocar para outro município, estado ou país, a serviço ou interesse do CRMV-SC.

§ 1º O valor das diárias é determinado em função da atividade ser nacional ou internacional e de acordo com sua duração, conforme quadro a seguir:

Destino da viagem	Correspondência ao VR (Valor Referência)
Viagem destino: interior SC	55%
Viagem destino: capital SC	70%
Viagem destino: Outros Estados	80%
Viagem destino: Distrito Federal	100%
Viagem destino: Internacional (convertido em moedas do país de destino)	100%

§ 2º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 3º O funcionário não terá direito à diária nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo.

§ 4º Não fará jus à diária o funcionário que precisar se deslocar a serviço dentro de sua jornada de trabalho, exceto se ultrapassar 2 (duas) horas dessa.

§ 5º A concessão de diárias quando o afastamento tiver início nas sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, somente serão concedidas quando justificada a efetiva necessidade de trabalho nesses dias.

§ 6º Os valores e quantidades de diárias independem de comprovação de gastos, mas não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária.

§ 7º Não será devida diária quando o evento ocorrer dentro da mesma região metropolitana onde o convocado ou designado residir, ou dentro do limite de percurso de 40 km.

JETON

Art. 6º Entende-se como jeton a indenização pelo comparecimento de conselheiros efetivos e suplentes - estes quando designados -, membros da diretoria executiva em sessões de deliberação coletiva, seja ela em sessão plenária ordinária, extraordinária ou especial de julgamento.



I - Sessões plenárias ordinárias e extraordinárias: fica limitado o pagamento de 01 (um) jeton por dia, mediante assinatura na lista de presença;

II - Sessão de julgamento: fica limitado o pagamento de 01 (um) jeton por dia, mediante assinatura na lista de presença.

§ 1º A concessão de jeton é limitada a 01 (um) por dia, não sendo permitido ultrapassar (2) dois jetons por mês.

§ 2º Deverá compor os autos do jeton:

- a) Documento de convocação;
- b) Cópia do documento de confirmação de presença na sessão.

Art. 7º Fica fixado o valor de cada jeton em 100% do VR (Valor Referência).

VERBA DE REPRESENTAÇÃO

Art. 8º Entende-se por verba de representação a indenização para cobertura de despesas com locomoção e alimentação e outras despesas na cidade de origem quando da participação representativa do CRMV-SC em reuniões, eventos, atividades externas relacionadas ao CRMV-SC de Membros da Diretoria, Conselheiros e Profissionais designados ou nomeados.

Art. 9º O pagamento da verba representação ficará vinculado à prévia, expressa e formal nomeação, convite ou convocação, além de comprovante de participação no seu retorno, sendo dispensado o ato de nomeação ou designação quando o Representante for o próprio Presidente.

Parágrafo único. Cada representante terá direito a 1 (uma) verba por dia, limitadas a 10 (dez) por mês.

Art. 10 O valor da verba de representação corresponde a 25% do VR (valor referência).

Art. 11 As verbas indenizatórias previstas nesta portaria não são cumuláveis.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria do CRMV-SC.

Art. 13 Esta portaria entra em vigor no dia 2 de maio de 2018.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Méd. Vet. Marcos Vinícius de Oliveira Neves
Presidente
CRMV-SC 03355

